

CONTRATO Nº 016/2019.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

VALOR: R\$ 843.480,00

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2019 um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, centro, CEP 85.601-030, na Cidade de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. CLEBER FONTANA, portador da Carteira de Identidade nº 7.211.713-1/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 020.762.969-21, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, **Emerson Walter dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP-SP e inscrito no CPF n.º 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 001/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a **Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.**

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2019, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*		
	G2*		
	G3**		
	G4	1070	4280
	G5	415	1660
Letrix**			
Ensino Fundamental I	1º Ano	130	520
	2º Ano	120	480
	3º Ano	140	560
	4º Ano	150	600
	5º Ano	120	480
Ensino Fundamental II	6º Ano		
	7º Ano		
	8º Ano		
	9º Ano		
TOTAL		2145	8580

* Material anual

** Material semestral.

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	14/01/2019 a 23/03/2019
2º Bimestre	26/02/2019 a 04/05/2019
3º Bimestre	14/05/2019 a 27/07/2019
4º Bimestre	06/08/2019 a 19/10/2019

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

V – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª - Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

§ 1º Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil			
	G4	R\$ 96,00	R\$ 384,00
	G5	R\$ 96,00	R\$ 384,00
Letrix			
Ensino fundamental I	1º ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	2º ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	3º ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	4º ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
	5º ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00
Ensino Fundamental II			

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 843.480,00, (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, para a execução no ano letivo de 2019, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	66553	EDUCAÇÃO INFANTIL G4 PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	480,00	96,00	46.080,00
1	2	66554	EDUCAÇÃO INFANTIL G5 PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	140,00	96,00	13.440,00
1	3	66555	1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	520,00	103,50	53.820,00
1	4	66556	2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	480,00	103,50	49.680,00
1	5	66557	3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	560,00	103,50	57.960,00
1	6	66558	4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	600,00	103,50	62.100,00
1	7	66559	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030	UN	480,00	103,50	49.680,00
2	1	66560	EDUCAÇÃO INFANTIL G4 PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	UN	3.800,00	96,00	364.800,00
2	2	66561	EDUCAÇÃO INFANTIL G5 PARA REDE	UN	1.520,00	96,00	145.920,00

		MUNICIPAL DE ENSINO				
--	--	---------------------	--	--	--	--

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2019.

CONTAS	2330	e	2670
Unidade Vinculada	07		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Gestora	002		Departamento de ensino
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00		Material de consumo
Rubricas	46.00		Material bibliográfico não imobilizável.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 01/2019-Inexigibilidade, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

(e) apresentar um relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRATANTE.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original de cada termo de recebimento lavrado, devidamente assinada, à CONTRATADA;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;

(d) responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico do processo de gestão, ensino e aprendizagem.

X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10 – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2019, com vigência de **14/01/2019** à 13/01/2020, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, nos casos do art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de prazos de vigência contratual, a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 - Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do

conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 1º Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e Atendimentos Pedagógicos	24 HORAS
Cursos de Metodologia nos Eixos e/ou Áreas do Conhecimento e em Informática Educativa	40 HORAS
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS	64 HORAS

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre

os valores dos produtos não entregues.

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XV - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 15 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA 16 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 17 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Francisco Beltrão – PR, 14 de janeiro 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
CLEBER FONTANA
CONTRATANTE**

EDITORA POSITIVO LTDA.

**CONTRATADA
EMERSON WALTER DOS SANTOS
Diretor Executivo**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Carlos Bonetti
CPF: 340.177.479-49
RG: 2.016.966-4/PR

Nome: Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen
CPF: 581.056.709-68
RG: 4.226.566-7/PR.

